PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Paraná Centro
Nº 50, Pág. 12
Edição de 24/a 30/12/93
L.L.P.D.

LEI Nº 849/93

SÚMULA : Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de IVAIPORÃ, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de IVAIPORÃ, Estado do Paraná , aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A "Estrutura Administrativa" da Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná passa a ser constituida dos seguintes órgãos :

0200 - GABINETE DO PREFEITO;

0300 - ASSESSORIA JURÍDICA;

0400 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;

0500 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;

0600 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS;

0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE;

0800 - DEPARTAMENTO DE SERVIC0 SOCIAL;

0900 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

1000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES;

1100 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACÃO;

1200 - DEPARTAMENTO SERVICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE;

1300 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos indicados no "caput" deste Artigo, compõe a Administração Direta e estão ligados diretamente ao Prefeito Municipal.

Artº 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá criar programas especiais de trabalho, para o trato de assuntos específicos de caráter temporário e de natureza relevante para a administração municipal.

Artº 3º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - a administração geral do gabinete;

II - a assistência direta e indireta ao Prefeito na sua representação, relações públicas com a imprensa, com as autoridades, com a Câmara de Vereadores e com a comunidade;

III - recepção e encaminhamento dos expedientes destinados ao Chefe do Poder Executivo, preparo e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;

IV - a realização do cerimonial Público;

V - o contrôle do trâmite dos projetos de Leis junto a Câmara Municipal;

VI - transmissão e controle da execução das ordens emandas do Prefeito.

Artº 4º - Ao Chefe de Gabinete compete :

I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chefe do Poder Executivo;

II - recepcionar, estudar e encaminhar, o expediente endereçado ao Prefeito Municipal;

III - planejar e coordenar as recepções e solenidades oficiais da Prefeitura ou promovidas por ela;

IV - transmitir e coordenar as ordens emanadas do Poder Executivo;

V - executar o orçamento do Gabinete do Prefeito;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Chefia de Gabinete e composta de :

0201 - CHEFE DE GABINETE

Artº 5º - A Assessoria Jurídica compete :

I - representar o Município em juízo, em qualquer ação em que ele seja parte;

II - emitir parecer jurídico sobre asuntos e matérias submetidas a seu exame;

III - minutar contratos, convênios, acordos, escrituras, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;

IV - minutar projetos de leis e decretos;

V - proceder a cobrança da divida ativa municipal;

VI - providenciar a legalização das doações feitas pelo ou ao município;

VII - assessorar a Prefeitura jurídicamente em assuntos administrativos fiscais e tributário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Assessoria é composta de :

0301 - GABINETE DO ASSESSOR;

Artº 6º - A Assessoria de Planejamento compete :

I - Promover o processo de planejamento integrado de todos os órgãos da Administração Municipal;

II - coordenar as atividades de planejamento dos órgãos municipais, integrando o seu desenvolvimento;

III - promover o entrosamento do Município com os demais órgãos de planejamento, que tenham atuação ou influência na área deste;

IV - elaborar o orçamento e acompanhar a sua execução;

V - promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização dos serviços da Administração Municipal;

VI - elaborar as diretrizes orçamentárias, bem como o plano pluri anual de investimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta assessoria é composta de :

0401 - GABINETE DO ASSESSOR.

Artº 7º - Ao Departamento de Administração compete :

I - a prestação de serviços concernentes a atividades meio imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da administração direta;

II - a administração de pessoal , patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;

III - a organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;

IV - a organização do centro de processamento de dados juntamente com o Departamento de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituído de :

0501 - GABINETE DO DIRETOR;

0502 - DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO;

0503 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;

0504 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

Artº 8º - Ao Departamento de Finanças

compete :

I - a direção e execução da política financeira, econômica, tributária, fiscal e contábil do Município;

II - o atendimento e cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da Administração;

III - os estudos, pesquisas e projeções para a previsão da receita e fixação da despesa;

IV - as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origens tributária e outras;

V - a inscrição da "Divida Ativa" e a adptação da legislação vigente ao Sistema Tributário Nacional, ditado pela Constituição Federal;

VI - o controle dos investimetos públicos e a capacidade de endividamento municipal;

VII - a execução do orçamento com a devida aplicação programada dos recusos financeiros alocados pelos órgãos do Município;

VIII - a prestação de forma centralizada do serviços de empenho e liquidação destes;

IX - a fiscalização dos tributos, obras e posturas municipais;

X - manter o serviço de processamento de dados em conjunto com o Departamento de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é Constituido de :

0601 - GABINETE DO DIRETOR;

0602 - DIVISÃO DE TESOURARIA;

0603 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE;

0604 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO.

Artº 9º - Ao Departamento de Saúde compete:

a) promover a prestação dos serviços de assistência médica, odontológico e hospitalar;

b) fazer as faturas da área médica e odontológica encaminhando-as ao Instituto Nacional de Seguraridade Social;

c) controlar as endemias ou epidemias, dentro da área de sua competência;

d) promover inspeções de saúde nos servidores públicos municipais, assistindo também seus familiares;

e) prestar assistência médico-odontológica-hospitalar e carentes no municipio, bem como proceder a fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente;

f) promover o saneamento básico no município em conjunto com o Departamento de obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituido de :

0701 - GABINETE DO DIRETOR;

0702 - DIVISÃO DE SAÚDE;

Artº 10. - Ao Departamento de Servico Social compete :

a) a política de assistência social aos carentes principalmente de menor;

b) promover o levantamento de recursos da comunidade, os quais possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;

c) fiscalizar a aplicacão dos recursos repassados a entidades sociais pelo município;

d) promover o atendimento aos necessitados, após levantamento de suas necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO -Este Departamento é constituido de:

0801 - GABINETE DO DIRETOR;

0802 - DIVISÃO DE SERVICOS SOCIAIS.

Art. 11. - Ao Departamento de Educacão compete:

a) atividades relativas à educação do Município;

b) firmar convênios educacionais pelo Município;

c) promover o cumprimento da legislação e regulamentos relativos a educação, entrosando a organização do ensino municipal com a Estadual;

d) promover entrosamento entre empresa e escola;

e) promover o controle e a fiscalização dos estabelecimentos da rede Municipal de Ensino;

f) elaborar planos e programas objetivando a melhoria do ensino municipal a propor ao Chefe do Poder Executivo a criação ou extinção de escolas na rede de Ensino Municipal;

g) promover a educação básica à populaçào atráves do ensino de primeiro grau e combate ao analfabetismo dando condições ideais e necessárias a sua efetivação, como : assistência social, sanitária, material, alimentar, médico, odontológica, espiritual e outros programas de apoio ao educando;

h) fomentar estudos , pesquisas, planejamento e avaliação referente ao campo educacional;

i) assinar certificados de cursos promovidos pelo departamento;

j) manter e administrar as escolas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituído de :

0901 - GABINETE DO DIRETOR;

0902 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL;

0903 - DIVISÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR;

0904 - DIVISÃO DE ASSITÊNCIA AO EDUCANDO.

Artº 12. - Departamento de Cultura e Esportes compete :

a) manter e administrar biblioteca, teatros, museus, centros culturais e outras instituições criadas pelo Municipio;

b) promover a maratona cultural entre as escolas municipais;

c) coordenar a participação do Município ou fora dele;

d) administrar o Ginásio de Esportes Municipal;

e) promover campeonatos das diversas modalidades esportivas, quer as de quadra, ou as de campo;

f) incentivar a participação comunitária nas atividades esportivas do Município;

g) promover os jogos colegiais municipais juntamente com o Departamento de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituído de:

1001 - GABINETE DO DIRETOR;

1002 - DIVISÃO DE CULTURA;

1003 - DIVISÃO DE ESPORTES.

Artº 13. - Ao Departamento de Obras e Viacão compete :

a) executar as atividades concernentes à elaboração de projeto, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura;

b) licenciamento e fiscalização de obras particulares;

c) pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos;

d) construção e conservação de estradas e obras complementares integrates do sistema viário do Município;

e) a execução do plano Rodoviário Municipal;

f) a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência;

g) o funcionamento dos maquinários e equipamentos rodoviário do Município;

h) a fabricação de tubos e outros artefatos de cimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Obras

e Viacão é constitído de :

1101 - GABINETE DO DIRETOR

1002 - DIVISÃO DE OBRAS;

1003 - DIVISÃO DE SERVICOS RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Art. 14. - Ao Departamento de Servicos e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente compete:

a) a manutencão de logradouros públicos;

b) a manutencão de ruas, pracas, parques e jardins;

c) arborizacão de logradouros públicos;

d) manutencão da limpeza pública;

e) administracão de cemitérios poúblicos;

f) a fiscalizacão dos servicos públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

g) protecão da fauna e flora municipal;

h) protecao aos mananciais do município;

i) juntamente com o Estado e a União protecão do solo e subsolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Servicos e Desenvolviento Urbano e Meio Ambiente é constituido de:

1201 - GABINETE DO DIRETOR;

1202 - DIVISÃO DE SERVICOS URBANOS;

1203 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO;

1204 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE.

Artº 15. - Ao Departamento de Industria, Comercio e Agricultura e compete :

a) executar a política agrária e pecuária;

b) assessorar o Prefeito quando de aplicação da política da comercializacão e industrializacão no município;

c) prestar assistência direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre o emprego de novas técnicas que lhes possibilitem o desenvolvimento de suas atividades;

d) promover a análise de terras agricultáveis do Município, elaborando mapas e tabelas de sua composição, tipos e qualidades de adubos a serem empregados;

e) promover o levantamento fitoecológico do Município;

f) organizar e manter sementeiras, visando a distribuição de mudas e sementes em colaboração com os órgãos federais e estaduais, bem como promover-se a introdução de mudas e sementes selecionadas;

g) promover cursos para olericultores, horticultores, floricultores, avicultores, como também a tratoristas agrícolas;

h) promover a orientação aos agricultores quanto às medidas à serem tomadas para exportação de produtos, bem como para ex-

portação de produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doenças animais;

i) estimular a realização de campanhas, de reflorestamento e vacinação de animais em conjunto com órgãos públicos específico do setor;

j) estimular a realização feiras comerciais e industriais no município;

k) estimular e promover a introdução de reprodutores. visando à melhoria dos rebanhos do Município, bem como de uso a conservação adequada das pastagens;

l) implantar a patrulha mecanizada, visando a expansão dos serviços à zona rural;

m) promover a sistematização dos solos agrícolas atráves do emprego da patrulha;

n) realizar reuniões com os agricultores, e criadores do Município, com a finalidade de discutir problemas e formular diretrizes;

o) promover a distribuição, dentro de suas possibilidades de livros e revistas especializadas em assuntos agrícolas, pecuários e de meio ambiente;

p) organizar o Matadouro Municipal, visando melhorar a saúde dos munícipes de Ivaiporã.

q) proceder a construção de açudes, visando ao desenvolvimento da pscicultura e consequente das atendimento aos interessados, com aplicação de técnicas adequadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Departamento de Industria, Comércio e Agricultura é constituído de :

1301 - GABINETE DO DIRETOR;

1302 - DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO;

1303 - DIVISÃO DE AGRICULTURA.

Artº 16. - A "Estrutura Administrativa" estabelecida nesta Lei, será complementada por decreto do Poder Executivo, com a criação de órgãos de nível hierárquico inferior, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e remuneradas de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A discriminação das competência e atribuições das divisões criadas por esta lei, serão estabelecidas no Regimento Interno do Município num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente.

Artº 17. - Os órgãos da Administração Municipal, obedecerão a seguida subordinação :

I - Ao Prefeito Municipal :

a) Gabinete do Prefeito
b) Assessoria Jurídica;
c) Assessoria de Planejamento;

d) Departamento.

II - Aos Departamento :

a) Divisões.

III - As Divisões :

a) Seção;
b) Setor.

Artº 18. - Para desempenhar as atividades da Administração Municipal, ficam criados os seguintes cargos em Comissão :

I - No Gabinete do Prefeito :

a) Chefe de Gabinete.

II - Na Assessoria Jurídica :

a) Assessor Jurídico.

III - Nos Departamentos :

a) Diretor de Departamento;
b) Chefe de Divisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos criados por esta Lei serão providos em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e terão remuneração como segue : I Chefe de Gabinete ; II - Assessor Jurídico , Assessor de Planejamento e Diretor de Departamento ; III - Chefe de Divisão.

Artº 19. - Para implantação da "Estrutura Administrativa" objeto desta Lei, o poder Público Municipal através do Chefe do Poder Executivo, poderá se utilizar do "orçamen-

to" vigente, através da abertura de crédito Adicional Suplementar, ficando desde já autorizado o limite de até 100% (cem por cento) do total da despesa orçamentária.

Artº 20. - Faz parte desta Lei, o organograma "ANEXO I".

Artº 21. - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ AOS QUINZE (15) *DIAS DO MÊS* DE DEZEMBRO *DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.*

MELVIS MUCHIUTI

Prefeito Municipal